Projeto de Lei Complementar n. 06, de 12 de março de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Complementar n. 44/2014 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Ficam acrescidos o inciso IX e os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 8º da Lei Complementar n. 44/2014, que constarão com as seguintes redações:

Art. 8º …

…

IX – Apresentar teste toxicológico

…

§ 4º É obrigatória realização de exame toxicológico para os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados, de todas as áreas, incluindo professores e servidores dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 5º Os exames toxicológicos deverão ter a janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 6º Caso o resultado seja positivo o candidato ficará impedido de ingressar no serviço público por contrato, por nomeação ou por aprovação em concurso público.

§ 7º Fica a Administração Pública autorizada a requerer o exame de servidor já integrante do quadro de servidores, desde que haja denúncia escrita e fundamentada, demonstrando fortes indícios de que o servidor esteja fazendo uso de substâncias entorpecentes.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, se o servidor for efetivo e o resultado for positivo, o servidor será encaminhado para tratamento até sua recuperação. Em caso de servidor comissionado ou contratado, o mesmo deverá ser exonerado ou ter o contrato rescindido, conforme o caso.

§ 9º Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinoides, cocaína e anfetaminas.

§ 10. Os exames toxicológicos deverão ter larga janela de detecção, de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 11. É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame toxicológico.

§ 12. O resultado do exame não poderá ser divulgado nem utilizado para fins estranhos ao disposto nesta norma, sob pena de responsabilização daqueles que fizerem qualquer outro uso destas informações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 12 de março de 2021.

Ivan Pinto da Luz – PSL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

A presente proposta de lei objetiva estabelecer critérios acerca do tema que envolve o uso de drogas, ampliando efeitos para dentro da esfera administrativa, ou seja, com este controle, o gestor público poderá tomar as medidas necessárias com fim a evitar danos mais graves que possam ser causados por servidores públicos aos usuários dos serviços públicos.

Especialmente, depois dos fatos que foram divulgados recentemente apresentando narrativas com graves denúncias envolvendo alunos do ensino fundamental como vítimas de servidor público, como representantes da comunidade precisamos agir para estabelecer ferramentas de prevenção para que estes fatos não se repitam nunca mais.

Nossa maior preocupação é com as crianças em idade escolar que ficam sob tutela de algum adulto profissional da área de educação, considerando que os demais indivíduos presentes normalmente possuem a mesma faixa etária e não possuem o discernimento necessário para observar e interpretar os fatos que ocorrem ao seu redor. Por isso, os alunos ficam, muitas vezes, à mercê de apenas um adulto por um tempo consideravelmente grande. Este teste toxicológico seria mais um dispositivo para auxiliar no controle e na prevenção do cuidado com nossos cidadãos, especialmente para preservar nossas crianças.

Neste contexto, apresenta-se o presente projeto para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 12 de março de 2021.

Ivan Pinto da Luz – PSL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador